



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: CEJA Professora Eudes Veras		
EMENTA: Indica a realização de exames intempestivos em favor da aluna Layla dos Santos Dias, do CEJA Professora Eudes Veras, nesta capital.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 09339947-2	PARECER Nº 0282/2009	APROVADO EM: 11.08.2009

I – RELATÓRIO

A direção do CEJA Professora Eudes Veras, mediante o processo nº 09339947-2, encaminha a este Conselho solicitação do recurso da classificação em favor de Layla dos Santos Dias, nascida aos 12.07.1988, que conseguiu espaço no mercado de trabalho e espera poder abreviar a conclusão da educação de jovens e adultos, nível médio, posto que se encontra em débito com as disciplinas Matemática, Física, Química e Biologia.

Dada a exiguidade do tempo que lhe concedeu a agência empregadora e a declaração do CEJA de que a aluna tem boa frequência e bom desempenho, seus estudos podem e devem ser acelerados. Todavia, não é 'classificação' a medida didática adequada, posto que pensada na lei, para apressar a passagem de uma série para outra, quando se sabe que EJA não atua com regime seriado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Exames são os meios possíveis de acelerar o avanço pretendido por Layla, (Artigo 38, § 2º, Lei nº 9394/1996-LDBEN).

Fica autorizada a realização de exames intempestivos para aferir e reconhecer sua proficiência nas disciplinas anteriormente citadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2009.

MEX
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE